

Termo de Referência

Processo nº 50605.003865/2021-20

**TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de envio de encomendas para atender às necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade anual
1	Encomendas Nacionais (Logística Reversa - Preço da coleta)	14982	Caixa	20
2	Encomendas Nacionais (Mini Envios) - Até 300g	14982	Caixa	20
3	Encomendas Nacionais (Envio não expresso) - Até 10kg	14982	Caixa	100
4	Encomendas Nacionais (Envio Expresso - Entrega rápida) - Até 10kg	14982	Caixa	140

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de envio de encomendas no âmbito nacional.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução por preço unitário, por se tratar de objeto com preço unitário fixado em tabela própria pelos participantes.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme data de vigência prevista em termo de contrato, em conformidade Art. 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo, justificadamente, ser prorrogado por interesse das partes desde que respeitada a vigência máxima decenal, com base no Art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. **Serviço Contínuo:** Sua natureza continuada deve-se a necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço, além da sua execução de forma contínua e de longa duração. Nesse cenário, a ausência do serviço pretendido colocaria em risco o patrimônio público, comprometendo a continuidade dos serviços para a administração pública.

1.7. **Grupo:** Não há agrupamento. A contratação é composta por 4 itens.

1.8. **Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras** Não será permitida a participação de consórcios e empresas estrangeiras, por se tratar de serviço de baixa complexidade oferecido no mercado nacional.

1.9. **Tipo de licitação:** Em virtude do valor, conforme dispõe o inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, a licitação é dispensável, devendo a contratação ser realizada por dispensa eletrônica.

1.9.1. Conforme Art. 6º, inciso IV, será aplicado o intervalo mínimo de diferença de R\$ 1,00 (um real) entre os lances.

1.9.2. Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, o prazo para divulgação de aviso em sítio eletrônico, será de 3 (três) dias úteis.

1.10. **Relação de Índices Contábeis:** Encontram-se detalhados no subitem 20.2.4. deste Termo de Referência.

1.11. **Exclusividade/Benefício ME/EPP:** Apesar de tratar-se de contratação de baixo valor, a ser realizada por dispensa de licitação, tendo em vista o art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não será aplicado a exclusividade para ME/EPP a fim de não restringir ou limitar a concorrência.

1.12. **Sustentabilidade:** Os serviços, sempre que possível, deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do DNIT/BA voltados para as práticas sustentáveis.

1.12.1. **Contato do responsável:** Contato do responsável: equipe de Gestão de Contratos da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, e-mail: contratos.ba@dnit.gov.br; telefone: (71) 3501-6600.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados

em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência, sendo eles:

2.2. O objetivo da contratação é manter a continuidade do serviço de envio de encomendas no âmbito da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia.

2.3. A contratação se justificar por ser fundamental para atender às necessidades organizacionais da Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado da Bahia - DNIT/BA, por se tratar de serviço essencial ao funcionamento e desempenho das atribuições básicas, qualquer interrupção comprometerá a continuidade das atividades finalísticas, trazendo impacto negativo a esta Autarquia e consequentemente a sociedade civil.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme se verifica nos Estudos Preliminares, deve abranger a prestação de serviços de envio de encomendas entre as unidades do DNIT, para os diversos destinos, em âmbito nacional;

3.2. O serviço deverá ser prestado, no mínimo, com os seguintes requisitos:

3.2.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema informatizado que permita o rastreamento das encomendas.

3.2.2. A Contratada deverá disponibilizar um cartão de postagem para as unidades do DNIT/Bahia, sediadas em Salvador (Regional Bahia) e unidades locais de Barreiras, Vitória da Conquista, Feira de Santana, Jequié, Itabuna, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Eunápolis, Senhor do Bonfim e Cocos.

3.2.3. Os serviços devem abranger a coleta reversa de objetos e encomendas a nível nacional.

3.2.4. Quanto a utilização do serviço constante no subitem 5.2, este poderá abarcar além dos destinos previstos no subitem 7.3 outras localidades a nível nacional.

3.2.5. Atender as necessidades da contratação pretendida, oferecendo vantagens na utilização dos serviços com benefícios relacionados a área de relacionamento, financeira, operacional, tecnológica e de pós-venda, conforme segue:

3.2.6. Preços diferenciados: escalonamento dos preços para os serviços de acordo com o pacote contratado;

3.2.7. Isenção de cobrança de complementação financeira do valor mínimo mensal.

3.2.8. Prioridade no atendimento das demandas financeiras.

3.2.9. Coleta programada: coleta de objetos com frequência programada no endereço informado pelo cliente.

3.2.10. Otimização da coleta: dispor de estrutura operacional para expedição da carga em todas as localidades previstas no Termo de Referência.

3.2.11. Relacionamento com o cliente: consultoria por meio de especialistas das áreas comercial, operacional e tecnologia. Além de dispor de meio através dos canais de atendimento aos clientes.

3.2.12. Nível de serviço: cumprimento dos níveis de performance e acompanhamento proativo do envio de encomendas a partir dos sistemas corporativos disponíveis e regularização das não conformidades.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O objeto da presente licitação trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, conforme Lei 14.133/2021.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.4. A dispensa eletrônica será do tipo **menor preço global**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços encomendas que visam atender às necessidades da Superintendência Regional do DNIT/BA, suprimindo o funcionamento da Autarquia no desempenho de suas atribuições básicas e conforme Estudo Técnico Preliminar, que atendam aos seguintes requisitos:

5.2. Serviço de envio de encomendas no âmbito nacional (consista no serviço de envio de encomendas e mercadorias, com ou sem valor declarado, âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário). O serviço de encomendas a ser contratado devem abranger as seguintes categorias: Logística Reversa, Mini Envios (envio de pequenas encomendas/mercadorias), serviço de envio não expresso e serviço expresso

(entrega rápida) de encomendas e mercadorias; e

5.3. Fornecimentos de comprovante de entrega de objeto ao destinatário.

5.4. De modo a oportunizar a correta prestação dos serviços, a Contratada deverá fornecer mão-de-obra, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

5.5. Os serviços do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, pelo fato de ser um serviço essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas desta Autarquia, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Nesse sentido, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de eventual nova contratação, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

5.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

5.7. Deverão ser observadas na prestação do serviço os programas de sustentabilidade do órgão que visa promover ações com o foco ambiental, econômico e social, e com seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que visa reduzir a geração de resíduos por meio de ações as quais devem fazer parte do cotidiano de todos.

5.8. A Contratada deverá adotar, preferencialmente, ações com relação ao fornecimento de embalagens para o transporte dos objetos que devem ser produzidas com materiais provenientes de madeiras controladas e de reflorestamentos certificados de acordo com critérios sociais, ambientais e econômicos em todas as etapas do seu ciclo de vida, da produção à revalorização (reciclagem) após o consumo.

5.9. O prazo de execução do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo, justificadamente, ser prorrogado por interesse das partes desde que respeitada a vigência máxima decenal, com base no Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

(...)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.(...)

5.10. Não haverá transição contratual para transferências de conhecimentos, tecnologias, tampouco técnicas empregadas.

5.11. O Serviço de Recursos Logísticos e Informática (SELOG/BA), fará o controle, conferência e emissão de todos e quaisquer documentos, encomendas remetidas e recebidas que utilizarem os serviços da presente contratação.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Por se tratar de prestação de serviços de baixa complexidade, onde a Contratada detém todo o conhecimento técnico e operacional para prestação dos serviços a serem contratados, não há a necessidade de realização de vistoria.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. A prazo para início da execução dos serviços será a partir da publicação do contrato.

7.3. Os serviços prestados pela Contratada deverá atender as unidades do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado da Bahia, situado

nas seguintes localidades: Salvador (Regional Bahia) e nas unidades locais de Barreiras, Vitória da Conquista, Feira de Santana, Jequié, Itabuna, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Eunápolis, Senhor do Bonfim e Cocos, de segunda-feira a sexta-feira, obedecendo ao intervalo de horário das 08:00h às 17:00h.

7.4. A qualquer momento a Contratante poderá solicitar a Contratada um acréscimo da quantidade de serviços contratados, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo, conforme opção da Contratante, que será parte integrante do contrato, devidamente assinado pelas partes.

7.5. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

7.6. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

7.7. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

7.8. A Contratada deverá indicar, na forma do disposto no art. 118 da Lei 14.133, de 2021, um preposto para representá-la na execução do contrato e para atuar como interface entre ela e o Fiscal ou representante do DNIT.

7.9. Possuir Central de Atendimento ao Cliente, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços ora contratado, informando os números de telefone para contato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A Coordenação de Administração e Finanças da SRE-BA designará servidores de seu quadro para realizar a fiscalização dos serviços prestados em decorrência da presente contratação.

8.2. Os serviços serão mensurados por meio das unidades de medidas estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida
1	Encomendas Nacionais (Logística Reversa - Preço da coleta)	Coleta
2	Encomendas Nacionais (Mini Envios) - Até 300g	Caixa
3	Encomendas Nacionais (Envio não expresso) - Até 10kg	Caixa
4	Encomendas Nacionais (Envio Expresso - Entrega rápida) - Até 10kg	Caixa

8.3. O valor do serviço a ser faturado será o resultado dos valores de cada serviço conforme utilização.

8.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

8.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da sua emissão.

9.3. A proposta deverá conter descrição do serviço observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha, contendo no mínimo os itens na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Encomendas Nacionais (Logística Reversa - Preço da coleta)	Coleta	20		
2	Encomendas Nacionais (Mini Envios) - Até 300g	Caixa	20		
3	Encomendas Nacionais (Envio não expresso) - Até 10kg	Caixa	100		
4	Encomendas Nacionais (Envio Expresso - Entrega rápida) - Até 10kg	Caixa	140		
Valor Total Anual (R\$)					
Valor total 60 meses (R\$)					

9.4. O valor apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela

Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no termo de referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto contratado.

11.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.15. Disponibilizar à contratante todos os meios de contato existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail, telefone e fax.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da Contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado pelo Superintendente Regional do DNIT, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. O ateste da execução dos serviços será precedido de análise de toda a documentação apresentada pela contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, serão indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.2. O recebimento e ateste do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. Conforme § 4º, do art. 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser

divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). No entanto, por não dispor de cartão de pagamento, este método não será utilizado pela SRE-BA.

16.3. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal com indicação de banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxa, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio de documento fiscal.

16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência.

16.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o

efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{365} \right) I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Contratada que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas, ao responsável pelas infrações administrativas previstas

acima, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **Multa**, será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.1. A multa, no âmbito do contrato, poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

19.3. A multa aplicada não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta.

19.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no subitem 19.2.1.

19.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

19.6. A sanção de multa pode ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.8. Na aplicação desta sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo DNIT/BA.

19.10. **Impedimento de licitar e contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 19.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.11. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 19.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 19.1 deste mesmo Termo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.5. deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.12. A sanção do item 19.6. deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

19.13. A aplicação das sanções previstas nos itens 19.5 e 19.6 deste Termo de Referência requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

19.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.

19.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.20. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999 e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, se houver.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e os critérios de qualificação econômica e qualificação técnica a serem atendidos, são os previstos abaixo:

20.1.1. **Habilitação jurídica:** visa demonstrar a capacidade do participante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

20.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

20.2.1. Serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

20.2.2. Os documentos referidos no item 20.1.2.1. deste Termo de Referência poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do participante, inclusive por meio eletrônico.

20.2.3. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos 'c', 'd', e 'e' do subitem 20.2.1. deste Termo de Referência deverá ser feita na forma da legislação específica.

20.2.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

20.2.5. Serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

20.2.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

20.2.7. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

20.2.8. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

20.2.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

20.3. **Qualificação Técnica**

20.3.1. Serão aferidas mediante a apresentação de, no mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica-Operacional fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a Empresa Licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, em conformidade com este Termo de Referência.

20.3.2. Pelo menos 1 (um) dos atestados exigidos acima deverá comprovar a prestação desses serviços em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto neste Termo de Referência. A falta desta comprovação implicará em sua desclassificação.

20.3.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e que estejam em consonância com o objeto da Dispensa Eletrônica.

20.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

20.3.5. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.3.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.3.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.4. A Contratada deverá possuir como atividade cadastrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - no mínimo uma das seguintes atividades:

- I - 5320-2/02 - Serviço de coleta de encomendas;
- II - 8219-9/99 - Serviço de preenchimento, selagem e despacho de encomendas;
- III - 8219-9/99 - Serviço de rotulação, despacho de encomendas e documentos por Correio;

20.5. A contratação ocorrerá por meio de dispensa eletrônica de licitação, sendo que o critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

21. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

21.1. O custo estimado de contratação será realizado concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme §4º, art. 7º

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022, do PPA 2020/2023, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, conforme abaixo:

Gestão / Unidade	393027 / 39252
Fonte	0100000000
Programa de Trabalho	26122003220000001
Elemento de despesa	339039-47
PI	DAF00003

23. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando este adequado ao que dispõe o Art. 72, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Declaro, também, que sou responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias a que se refere o Art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, bem como da sua compatibilidade com o presente Termo de Referência, sendo as mesmas atuais e adequadas.

(assinado eletronicamente)

SÉRGIO HENRIQUE DE MAGALHÃES SILVA

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

De acordo com o Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

MAÍRA REBOUÇAS SAMPAIO COSTA

Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática

Aprovo. Encaminhe-se à Autoridade Competente.

(assinado eletronicamente)

ALAN OLIVEIRA DE FARIA

Coordenador de Administração e Finanças

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência, nos termos do § 1º, do Art. 20, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)

AMAURI SOUSA LIMA

Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique de Magalhaes Silva, Analista Administrativo**, em 11/03/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Rebouças Sampaio Costa, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 11/03/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Oliveira de Faria, Coordenador de Administração e Finanças**, em 11/03/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Sousa Lima, Superintendente**, em 11/03/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10733622** e o código CRC **76D2172D**.